

Decreto n° 16.164 de 15 de outubro de 1997

Aprova a Operação Interligada para a Av. Sernambetiba n° 6.200, subzona A-3/ZE-5, XXIV R.A, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida a operação interligada relativa à alteração dos parâmetros urbanísticos abaixo relacionados para edificação residencial multifamiliar, afastada das divisas com 15 (quinze) pavimentos tipo e cobertura sobre pavimento de uso comum, sobre pavimento térreo e subsolo para estacionamento, a ser executada na Av. Sernambetiba n° 6.200, Subzona A-3/ZE-5 - XXIV R.A.

I - Parâmetros Urbanísticos Permitidos

a) Uso Residencial Unifamiliar

- Gabarito 2 (dois) pavimentos

- I A A.: 0,60

- Taxa de Ocupação 40% (quarenta por cento)

- Afastamentos mínimos frontal - 5.00m (cinco metros) das divisas - 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros)

Para afastamentos frontais iguais ou superiores a 10.00m (dez metros), não é exigido o afastamento das divisas.

b) Hotel e Hotel-Residência

Para os lotes com testada para a Av. Sernambetiba, que apresentem área mínima de 2.000m² (dois mil metros quadrados) e cuja profundidade não seja superior a 2,5 (duas vezes e meia) a dimensão da testada, será permitida a construção de hotel nas seguintes condições:

- Gabarito mínimo de 8 (oito) e máximo de 15 (quinze) pavimentos

- I A.A.2,40

- Taxa de Ocupação: 30% (trinta por cento) no pavimento térreo (plataforma) destinado a serviço de hotel 15% (quinze por cento) na lâmina destinada aos quartos

- Afastamentos mínimos

frontal- 1/4 (um quarto) da altura total da edificação, num mínimo de 10,00m (dez metros) das divisas - 1/4 (um quarto) dos pavimentos destinados aos quartos (aplicável apenas à lâmina)

II - Parâmetros Urbanísticos Alterados

Uso residencial multifamiliar

- Gabarito:

- 15 (quinze) pavimentos tipo mais cobertura, sobre pavimento de uso comum, pavimento térreo e subsolo para estacionamento.

- I.A.A.: 1,25

- Taxa de Ocupação: 30%

- Afastamentos: - frontal: 10,00m

- das divisas: 5,00m

Art. 2º - A contrapartida fixada, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 8º da Lei nº 2.128 de 18/04/94 é de R\$ 1.640.000,00 (um milhão e seiscentos e quarenta mil reais - 50% da valorização do imóvel) e será efetivada, como previsto no inciso VI no art. 5º da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano criado e regulamentado pela Lei nº 2.261 de 16 de dezembro de 1994.

Art. 3º - O pagamento da contra-partida será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 45.555,55 (quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), vencível a primeira 30 (trinta) dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito (60 dias contados de sua publicação, conforme previsto no § 1º do art. 7º da Lei nº 2.198/94);

Art. 4º - O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da aprovação da Operação Interligada, ficará condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 5º - O ato de aprovação da Operação Interligada terá a validade de dois anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1997 - 433º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 16/10/97